

PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00020/2013

26/06/2013

Instala as 34^a e 35^a Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criadas pela Lei nº 12.011/2009, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010; 210, de 29 de outubro de 2012, e 236, de 13 de março de 2013, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

- **Art. 1º** Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, as 34ª e 35ª Varas Federais, criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009 e autorizadas pelo Conselho da Justiça Federal, conforme Anexo I da Resolução 236, de 13 de março de 2013 CJF, no Município do Cabo de Santo Agostinho.
- **Art. 2º** As 34ª e 35ª Varas Federais têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.
- **Art. 3º** A competência territorial das 34ª e 35ª Varas Federais, da Subseção Judiciária do Cabo de Santo Agostinho, abrange os municípios de Amaraji, **Cabo de Santo Agostinho**, Cortês, Escada, Ipojuca, Primavera, Rio Formoso e Sirinhaém.
- **Art. 4º** As 34ª e 35ª Varas Federais, da Subseção Judiciária do Cabo de Santo Agostinho, receberão os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional pernambucana que sejam da sua jurisdição.

- **Art. 5º** Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 20 (vinte) funções comissionadas de nível FC-05, 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-03 e 04 (quatro) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.
- **Art.** 6º As estruturas de cargos e funções das 34ª e 35 Varas Federais serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que se refere o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.
- **Art.** 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações das 34ª e 35ª Varas Federais.
- **Art. 8º** Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação das 34ª e 35ª Varas Federais, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.
 - Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.
- **Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém somente produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no art. 1°, à exceção do disposto no art. 8°, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS ÀS 34ª E 35ª VARAS DA SEÇÃO JUDICÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	N° DE CARGOS
Juiz Federal		02
Juiz Federal Substituto		02
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	10
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	02
Analista Judiciário – Área Judiciária		
(Especialidade Oficial de Justiça Avaliador	Superior	04
Federal)		
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	16
Técnico Judiciário – Área Administrativa		
(Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	04
TOTAL DE CARGOS		40
FUNÇÕES/NÍVEL	N° DE FUNÇÕES	
CJ – 3	02	
FC – 05	10	
FC – 04	14	
FC – 02	02	
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E		
FUNÇÕES COMISSIONADAS		28

ANEXO II

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE

- 1. Seção de Apoio Administrativo
- (01) Supervisor de Seção FC-05
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 2. Seção de Apoio Judiciário
- (01) Supervisor de Seção FC-05
- (01) Supervisor-Assistente FC 04

B – VARA COMUM (34^a VARA)

- 1. GABINETE DO JUIZ FEDERAL
- (01) Oficial de Gabinete FC 05
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- (01) Oficial de Gabinete FC 05
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 3. SECRETARIA DA VARA
- 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria
- (01) Diretor de Secretaria CJ 3
- 3.1.1. Setor de Processamento de Feitos Criminais
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 3.1.2. Setor de Processamento de Execuções Fiscais
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 3.1.3. Setor de Publicação
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis
- (01) Supervisor de Seção FC-05
- (01) Auxiliar Especializado FC-02
- 3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
- (01) Supervisor de Seção FC-05
- (01) Supervisor-Assistente FC 04

C – VARA COMUM (35^a VARA)

- 1. GABINETE DO JUIZ FEDERAL
- (01) Oficial de Gabinete FC 05
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- (01) Oficial de Gabinete FC 05
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 3. SECRETARIA DA VARA
- 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria
- (01) Diretor de Secretaria CJ 3
- 3.1.1. Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 3.1.2. Setor de Processamento de Execuções Fiscais
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 3.1.3. Setor de Publicação
- (01) Supervisor-Assistente FC 04
- 3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis
- (01) Supervisor de Seção FC-05
- (01) Auxiliar Especializado FC-02
- 3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
- (01) Supervisor de Seção FC-05
- (01) Supervisor-Assistente FC 04

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA	FUNÇÃO COMISSIONADA	
SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO	
FC-05 = 20	FC-05 = 10	
FC-04 = 00	FC-04 = 14	
FC-03 = 02	FC-03 = 00	
FC-02 = 04	FC-02 = 02	